



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **293/2003** de **21 de novembro de 2003.**

INTERESSADO: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
RECREATIVA BOTAFOGO.**

PROJETO-DE-LEI nº **119/2003** de **21 de novembro de 2003.**

COMISSÕES DE: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA: FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lu Municipal nº 3.447/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 108/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 119 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa Botafogo”**.


O projeto de lei que segue para apreciação dos nobres Vereadores visa conveniar com a Sociedade Recreativa Botafogo, para parceria nas despesas de transporte e estadia das seleções de bolão masculina, feminina e de veteranos da entidade, nos campeonatos regionais.

Em contrapartida ao auxílio concedido, a entidade cederá gratuitamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, seu ginásio de esportes, quando solicitado pelo Município.

Este Município como incentivador do esporte, não poderia deixar de colaborar com a entidade, conveniando com a mesma, conforme o projeto de lei que segue, sempre no intuito de promover o esporte, bem como elevando e divulgando o nome de nossa cidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	<i>Unica R.V.</i>
	<i>por unanimidade</i>
Data:	<i>25/11/2003</i>
	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
RECREATIVA BOTAFOGO.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO** repassando o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para parceria nas despesas de transporte e estadia das seleções de bolão masculina, feminina e de veteranos, nos campeonatos regionais, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada cederá gratuitamente o ginásio de esportes para utilização dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes convenientes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.278120013.2.104 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições - 226

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 26 de dezembro de 2003.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de outubro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e três.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO**, com sede na Rua Fortaleza, 380, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.552.857/0001-00, representada por seu Presidente **AOSTIL SARTOR**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas de transporte e estadia das seleções de bolão masculina, feminina e de veteranos da **CONVENIADA**, nos campeonatos regionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente o ginásio de esportes para utilização dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.003.590.0-8, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até 26 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO
Aostil Sartor

Testemunhas:

Processo nº 3377, de 12.05.2003.

ESTATUIOS SOCIAIS DA SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

ARTIGO 1º- A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO, também cognominada CLUBE BOTAFOGO, foi criada em 1956, pelo nome SPORT CLUB BOTAFOGO como Clube de futebol. Em 15 de julho de 1959, foi oficialmente registrada com a denominação atual.

ARTIGO 2º- A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO, é sociedade civil, sediada em Bento Gonçalves, com patrimônio e personalidade distintos dos seus sócios e com duração / por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º- A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO tem por finalidade a congregação de seus sócios e familiares para a prática esportiva amadorista, atividades sociais, recreativas e cívico-culturais.

PARAGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE tem ainda por objetivo a prática de caça, pesca e tiro, em suas diversas modalidades e os desportos congêneros, assim como cooperar para a união e defesa da classe dos pescadores e caçadores e atiradores e por observância geral da legislação sobre tais desportos no território nacional.

ARTIGO 4º- A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO tem os seguintes símbolos e cores:

- a) - O Distintivo da Sociedade Recreativa Botafogo compõem-se de uma faixa branca com um fio preto em seu meio circundando em formato de um triângulo, tendo sua ponta inferior afunilada em pequeno ângulo, tendo ao centro uma estrela branca com cinco pontas sobre um fundo preto.
- b) - A Bandeira compõem-se de forma retangular com pano branco tendo em seu centro o distintivo do Clube, circundado com as palavras SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO em cor preta.
- c) - As cores da Sociedade são BRANCO e PRETO.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- ARTIGO 5º- É condição para ser sócio da Sociedade Recreativa Botafogo, o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo Estatuto e mais os que o Regulamento Geral fixar.
- ARTIGO 6º- Os sócios classificam-se nas seguintes categorias de titulares:
- § 1º Os sócios titulares classificam-se em:
- a- Beneméritos
 - b- Honorários
 - c- Homenageados
 - d- Laureados
- § 2º Os sócios efetivos subclassificam-se em:
- a- Reuidos
 - b- Patrimoniais
 - c- Contribuintes
 - d- Contribuintes Femeninos
 - e- Veteranos
- § 3º Os sócios em licença:
- a- Licenciados
- ARTIGO 7º- O Regulamento Geral, aprovado pelo Conselho Deliberativo fixa as normas de admissões, demissões, readmissões, exclusões, restrições, conquistas de lau-reas, transferências de categorias, transferências de títulos, contribui-ções, deveres e direitos dos sócios, bem como a limitação do quadro social, emissão de novos títulos em cada categoria.
- ARTIGO 8º- Os sócios maiores de 18 anos, integrantes das categorias de sócios titula-res e efetivos, tem direito ao voto e podem ser votadas, excetuando os tem-porários, homenageados e licenciados.
- ARTIGO 9º- A idade mínima para ser admitido sócio do Botafogo é de 16 anos.
- § 1º Os sócios admitidos nas faixas dos 16 e 17 anos o serão apenas na categoria de sócios contribuintes letas C do § 2º do art.6º.
- § 2º Não terá direito a voto nas sessões ordinárias das Assembléias Gerais, nem poderão ser integrantes do Conselho Deliberativo os sócios incluindo no pa-rrafo 1º deste artigo.
- § 3º Os sócios de que tratao § 1º deste artigo, com o consentimento do Conselho Consultivo, poderão ser diretores adjuntos ou integrantes de departamentos.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 10º -- São poderes da Sociedade:

- a- a Assembléia Geral
- b- o Conselho Deliberativo
- c- o Conselho Consultivo
- d- o Conselho Econômico-Fiscal
- e- o Conselho de Disciplina
- f- a Diretoria
- g- o Conselho Social
- h- o Conselho de Esportes

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 11º -- As eleições para os Órgãos da Administração Social são realizadas -- pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a- para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e preenchimento de eventuais vagas dos outros 2/3 (dois terços), bienalmente, no mês de fevereiro dos anos ímpares.
-- pelo CONSELHO DELIBERATIVO
- b- para presidente e vice-presidente da Sociedade, no mês de março dos anos pares.
- c- para membros efetivos e suplentes do Conselho Econômico-Fiscal até o final da 2ª quinzena do mês de março dos anos ímpares.
- d- para membros efetivos e suplentes do Conselho de Disciplina até a 2ª quinzena do mês de março dos anos ímpares.
- e- para presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretários do Conselho Deliberativo, até a segunda quinzena de março dos anos ímpares.
- f- para 5 (cinco) membros do Conselho Consultivo até a segunda quinzena de março dos anos ímpares.
- g- para membros efetivos e suplentes das Comissões permanentes, até a segunda quinzena do mês de março dos anos ímpares.

ARTIGO 12º -- As eleições para Presidentes honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade para sócios beneméritos e honorários serão realizadas em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 13º -- As sessões eleitorais são presididas:

- a- por um Presidente honorário ou por um dos membros do Conselho Consultivo indicado por este, nas de Assembléia Geral Ordinária;
- b- pelo Presidente do Órgão ou seu substituto legal, nas do Conselho Deliberativo;

ARTIGO 14º - O "QUORUM" para as sessões eleitorais é constituído de:

- a- Em Assembléia Geral Ordinária, de 100 (cem) sócios, em pleno gozo de seus direitos;
- b- Em reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, de 60 (sessenta) conselheiros e em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 30 (trinta) conselheiros.

PARAGRAFO 1º - Em Assembléia Geral Ordinária, finalizada a votação e constatada a falta de "Quorum", será convocada nova Assembléia, na forma do artigo 19 do Estatuto.

PARAGRAFO 2º - Em reuniões do Conselho Deliberativo, se em segunda convocação após 30 minutos, não houver número suficiente de conselheiros o senhor Presidente, deverá convocar nova reunião conforme artigo 28 deste Estatuto.

ARTIGO 15º - As chapas a cargos eletivos, com nominata completa dos candidatos, serão registradas até 72 horas antes da data e hora prevista para o ato eleitoral na secretaria administrativa da Sociedade, em duas vias, anexada a requerimento dirigido ao Presidente da Sociedade.

PARAGRAFO 1º - As chapas oficiais serão indicadas pelo Conselho Consultivo.

PARAGRAFO 2º - As demais chapas poderão ser indicadas para os diversos órgãos constantes no artigo 11 do Estatuto, observadas as seguintes premissas:

- a- Para o item a) do citado artigo, o registro deverá ser recomendado por um mínimo de 60 (sessenta) sócios em pleno gozo de seus direitos;
- b- Para os itens b) e g) do mesmo artigo deverá ser recomendado por um mínimo de 30 (trinta) Conselheiros e deve ter a concordância de todos os candidatos com a respectiva assinatura.

PARAGRAFO 3º - Os candidatos não registrados na forma do presente artigo são inelegíveis.

ARTIGO 16º - Todos os membros elegíveis para os diferentes órgãos da Administração Social da Sociedade Recreativa Botafogo serão eleitos através de chapas, cuja nominata não admitirá veto ou substituição de nome ou nomes, por voto secreto e sufrágio direto, respeitado o "Quorum" do art. 14, do Estatuto.

PARAGRAFO 1º - Havendo chapa única, esta deverá alcançar maioria dos votos apurados.

PARAGRAFO 2º - Havendo mais de uma chapa, a que obtiver maior número de votos será eleita. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o voto de qualidade.

PARAGRAFO 3º - Nas Assembléias Gerais, em caso de empate, o Presidente da Assembléia exercerá o voto de qualidade.

ARTIGO 17º - Os Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade, bem como os sócios beneméritos e honorários serão eleitos por voto secreto e sufrágio direto, os quais deverão alcançar maioria de votos apurados, respeitado o "Quorum" do artigo 14 do Estatuto.

ARTIGO 18º - Os membros eleitos da Diretoria do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Comissões Permanentes deverão ser Conselheiros. Os membros eleitos da Diretoria da Sociedade, do Conselho Econômico-Fiscal, e do Conselho de Disciplina, precisam obrigatoriamente ser Conselheiros. Devem ter mais de 18 (dezoito) anos de idade e, pelo menos, 3 (três) anos de matrícula social.

- PARAGRAFO 1º - Para os cargos citados neste artigo os eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva; após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de 2 (dois) anos para tornarem-se novamente elegíveis aos mesmos cargos.
- PARAGRAFO 2º - O Conselho Consultivo poderá, excepcionalmente, autorizar uma segunda reeleição consecutiva dos membros eleitos da Diretoria da Sociedade, do Conselho Econômico-Fiscal e do Conselho de Disciplina.
- PARAGRAFO 3º - Os membros eleitos não poderão integrar, simultaneamente, mais de 1 (um) dos órgãos supracitados.
- PARAGRAFO 4º - Excluem-se desta limitação os membros do Conselho Consultivo, que poderão integrar mais de 1 (um) dos órgãos acima citados.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- ARTIGO 19º - A Assembléia Geral Ordinária renova por eleição 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, bem como preenche as eventuais vagas dos outros 2/3 (dois terços) em fevereiro dos anos ímpares, na forma do que dispõe o artigo 11º, letra a do Estatuto.

A Convocação é feita pelo Presidente da Sociedade, com 15 (quinze) dias de antecedência mínima, um edital publicado na imprensa e afixado na(s) sede(s) com expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

- ARTIGO 20º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por motivos relevantes a critério do Presidente da Sociedade ou do Conselho Consultivo ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda por intermédio deste órgão, a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, com excessão dos temporários, justificando os motivos da convocação.

§ Único A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se em primeira convocação com a presença mínima de 200 (duzentos) sócios em pleno gozo de seus direitos; em 2ª convocação 30 minutos após a hora marcada para a primeira, com a presença / mínima de 100 (cem) sócios.

A convocação é feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em edital publicado na imprensa e afixado nas sedes com expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

- ARTIGO 21º - Por decisão da maioria, a Assembléia Geral Extraordinária poderá destituir o Conselho Deliberativo, desde que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios titulares e efetivos com direitos a voto, de conformidade com o artigo 8º do Estatuto.

- ARTIGO 22º - O Regulamento Geral fixa as normas de funcionamento das Assembléias.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- ARTIGO 23º - O Conselho Deliberativo, por delegação da Assembléia Geral Ordinária, é o poder soberano da Sociedade Recreativa Botafogo e representa a manifestação coletiva dos sócios.

- ARTIGO 24º - A Diretoria do Conselho Deliberativo é constituída do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleita de conformidade com o artigo 11 do Estatuto.
- ARTIGO 25º - O Conselho Deliberativo terá um número de membros eleitos igual a 25 (vinte e cinco) vezes tantos quantos forem os milhares de sócios devidamente inscritos. O conselheiro deverá ter mais de 21 (vinte e um) anos e pelo menos 3 (três) anos de matrícula social, salvo autorização expressa do Conselheiro Consultivo, no que diz respeito à matrícula social, com prazo nunca inferior a 1 (um) ano.
- § 1º - No mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho devem ser brasileiros.
- § 2º - O Conselho Deliberativo não poderá atingir número superior a 100 (cem) membros.
- § 3º - São membros natos do Conselho Deliberativo os Presidentes Honorários, o Presidente e os Ex-Presidentes da Sociedade, os sócios honorários e beneméritos.
- ARTIGO 26º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, empossará:
- a- A Diretoria do Conselho Deliberativo, os 5 (cinco) membros eleitos para o Conselho Consultivo e as Comissões permanentes, na mesma reunião em que forem eleitos;
 - b- Os membros da diretoria da Sociedade eleitos pelo Conselho Deliberativo, e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Econômico-Fiscal e de disciplina no mês de março do ano em que forem eleitos.
- ARTIGO 27º - O Conselho Deliberativo reunir-se-a:
- a- ORDINARIAMENTE - Por convocação do Presidente do Órgão:
 - I- No mês de março para deliberar sobre os relatórios da Diretoria, do Conselho Econômico-Fiscal, e das Comissões Permanentes, referentes ao exercício encerrado em 28 de fevereiro do ano fiscal;
 - II- No mês de setembro para saber das atividades realizadas pela Diretoria no 1º semestre do ano fiscal bem como, para analisar o desenvolvimento da previsão orçamentária.
 - III- No mês de março para conhecer e votar o orçamento elaborado pela Diretoria para o ano seguinte.
 - IV- No mês de março alternadamente para as eleições de que trata o artigo 11 do Estatuto, letras b) a g).
 - b- EXTRAORDINARIAMENTE - Por solicitação do Presidente da Sociedade ou do Conselho Consultivo, ou do Conselho Econômico-Fiscal, ou de 40 (quarenta) conselheiros no mínimo, ou ainda, por convocação do Presidente do próprio órgão / quando julgar necessário.
 - c- Para as reuniões deste artigo o "quorum" em primeira convocação é de 60 (sessenta) conselheiros e, em segunda convocação com um mínimo de 30 (trinta) conselheiros trinta minutos após a 1ª convocação.
- § Único Se 30 (trinta) minutos após a hora fixada pela 2ª convocação não houver número suficiente de conselheiros o Presidente do Órgão encerrará o livro de presenças, não podendo haver reunião. Será feita então convocação para nova reunião, na forma do artigo 28 do Estatuto.

ARTIGO 28º - As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas por editais publicados em imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Todos os conselheiros com a mesma antecedência, serão avisados por carta protocolada ou telegrama ou fonograma.

§ 1º No Edital constarão o local, a data, o horário da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia.

§ 2º Se houver necessidade a secretária poderá avisar os Conselheiros 3 (três) dias antes da reunião, por telefone ou aviso protocolado.

ARTIGO 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a- Eleger sua Diretoria conforme artigo 24
- b- Eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da Sociedade e referendar os nomes dos demais membros da Diretoria.
- c- Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Econômico-Fiscal e do Conselho de Disciplina.
- d- Alterar o Estatuto e o Regulamento Geral, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Sociedade, com prévia aprovação do Conselho Consultivo, após ouvida a Comissão de Estatuto; se esta ainda não estiver constituída, o conselho de disciplina.
- f- Resolver sobre os casos omissos do Estatuto e do Regulamento Geral, após ouvida a Comissão de Estatuto e com o parecer do Conselho Consultivo.
- g- Deliberar sobre os relatórios e as propostas da Diretoria os pareceres do Conselho Econômico-Fiscal e das Comissões Permanentes bem como discutir e votar o orçamento anual.
- h- Deliberar, discutir e propor medidas de interesse social.
- i- Julgar recursos como instância superior.
- j- Autorizar o aumento, a alienação ou a oneração do patrimônio social e a contratação de empréstimos superiores aos limites recomendados pelo Conselho Econômico-Fiscal
- l- Fixar a limitação do quadro social em cada categoria, por proposta da Diretoria.
- m- Intervir na administração e cassar os mandatos dos membros de qualquer dos órgãos da sociedade, eleitos pelo Conselho Deliberativo.
- n- Fixar o valor das mensalidades, quando for necessário, após ouvido parecer da Diretoria.
- o- Cumprir e fazer cumprir leis, regulamento e decisões das Assembléias.
- p- Autorizar a compra de imóveis, execução de obras ou reformas.

ARTIGO 30º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete presidir o Órgão, integrar o Conselho Consultivo e exercer as demais atribuições que o Estatuto e o Regulamento Geral ficarem.

O Regulamento Geral fixa as atribuições do Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e das comissões, cada uma das quais integradas por 5 (cinco) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes.

- § 1º- No caso de impedimento do Presidente, a Presidência do Órgão será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e na falta destes, por 1 (um) de seus Presidentes Honorários e na falta dos mesmos por pessoa que o Órgão indicar.
- § 2º- Se o Presidente do Conselho Deliberativo for candidato a algum cargo eletivo, a Presidência do Órgão será exercida conforme § 1º deste artigo.

- ARTIGO 31º - O Conselheiro eleito ou nomeado membro da Diretoria não poderá votar em matéria na qual está ou esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões.
Não perderá o direito ao voto nas eleições previstas no artigo 11 do Estatuto.
- ARTIGO 32º - O Regulamento Geral fixa as normas gerais de funcionamento do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

- ARTIGO 33º - O Conselho Consultivo é Órgão colegiado, integrado pelos Presidentes Honorários, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente e Vices-Presidentes da Sociedade, como membros natos, e por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, eleitos de acordo com a letra f do artigo 11 do Estatuto.

§ Único - O Regulamento Geral fixa as normas gerais de funcionamento do Conselho Consultivo.

- ARTIGO 34º - O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Sociedade, ou da maioria dos membros do Órgão.

ARTIGO 35º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a - Aprovar a agenda da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária e das reuniões do Conselho Deliberativo.
- b - Indicar a nominata das chapas oficiais para a Diretoria da Sociedade, para os 5 (cinco) membros elegíveis, para o Conselho Consultivo, para o Conselho Econômico-Fiscal, para o Conselho de Disciplina e para as Comissões Permanentes.
- c - Indicar a nominata da chapa oficial para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, bem como para o preenchimento das eventuais vagas dos outros 2/3 (dois terços).
- d - Aprovar a indicação dos candidatos a Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade, sócios beneméritos e sócios honorários a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo.
- e - Pronunciar-se sobre assuntos de relevância da Sociedade quando julgar conveniente.
- f - Solicitar, quando julgar conveniente, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ECONÔMICO-FISCAL

ARTIGO 36º - O Conselho Econômico-Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 11 do Estatuto, tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômica, fiscal e financeira da administração.


§ Único No mínimo 2 (dois) dos membros efetivos e devem possuir curso de nível superior ou médio, em ciências econômicas, ou áreas afins.

ARTIGO 37º - Compete ao Conselho Econômico-Fiscal:

- a- Aprovar ou alterar o orçamento anual, sujeito à votação pelo Conselho Deliberativo.
- b- Examinar os documentos da contabilidade bimestralmente e os balancetes da tesouraria trimestralmente.
- c- Dar parecer anual sobre o balanço financeiro e bienal sobre o relatório geral da gestão administrativa.
- d- Reavaliar bienalmente o patrimônio social.
- e- Dar parecer acerca de propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social e da contratação de empréstimos à aprovação do Conselho Deliberativo.
- f- Dar parecer acerca das alterações das contribuições sociais propostas pela Diretoria e sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo.
- g- Prestar todas as informações relativas a situação econômica da Sociedade / quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho de Disciplina e Comissões permanentes.
- h- Fazer por iniciativa própria recomendações ou sugestões aos diversos órgãos da Sociedade.

ARTIGO 38º - O Conselho Econômico-Fiscal pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação imediata deste órgão.
Decorridas 72 (setenta e duas) horas do requerimento protocolado ao Presidente do Conselho Deliberativo sem que tenha sido feita a convocação o Conselho Econômico-Fiscal poderá fazê-la diretamente.
Em ambos os casos a convocação será feita de acordo com o artigo 28º do Estatuto.

ARTIGO 39º - Compete ao Conselho Econômico-Fiscal elaborar seu regimento interno, subordinado as normas do Estatuto e do Regulamento.


Lucindo J. Andrade
Advogado - Inscr. OAB n.º 2037

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE DISCIPLINA E DO CÓDIGO DE DISCIPLINA

SECÇÃO I


DO CONSELHO DE DISCIPLINA

- ARTIGO 40º - O Conselho de Disciplina, composto de cinco membros efetivos, dos quais pelo menos dois devem ser advogados e de dois suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 11 do Estatuto Social, tem a incumbência / de julgar as infrações e impor penalidades, além de julgar as que forem impostas pela Diretoria em grau de recurso.
- ARTIGO 41º - Compete ao Conselho de Disciplina elaborar seu regimento interno, subordinado às normas do Estatuto e do Regulamento Geral.

SECÇÃO II

DO CÓDIGO DE DISCIPLINA

- ARTIGO 42º - É punível todo o associado que:
- a- Infringir as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral, dos regimentos internos dos departamentos, ou comprometer o bom nome da Sociedade.
 - b- Propuser para sócio, com reconhecida má fé, pessoa indigna, ou tomar-se de qualquer modo conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados em proposta de admissão;
 - c- Provocar conflito nas dependências da Sociedade ou fora dela quando estiver representando.
 - d- Atrasar o pagamento de 3(três) mensalidades a critério da Diretoria.
- ARTIGO 43º - As penalidades podem ser impostas por qualquer membro de Diretoria "ad referendum" desta ou do Conselho de Disciplina, com excessão de pena de eliminação, que somente poderá ser imposta pelo Conselho de Disciplina.
- ARTIGO 44º - A pena de suspensão susta os direitos e os deveres do sócio. No caso de eliminação do sócio, qualquer que seja a causa, não caberá qualquer restituição de valores.
- § 1º O sócio, ao qual for imposta uma penalidade, não poderá demitir-se sem que tenha cumprido a mesma.
- § 2º - Das decisões do Conselho de Disciplina, caberá recursos ao Conselho Deliberativo.


Luizinho J. Andreola
advogado - Inscri. OAB n.º 23271

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

- ARTIGO 45º - A Diretoria da Sociedade Recreativa Botafogo é composta dos seguintes membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do Artigo 11:
- a- Presidente
 - b- Vice-Presidentes de Administração, Social, Campestre e Esportes.
- ARTIGO 46º - Além dos eleitos pelo Conselho Deliberativo, integram a Diretoria os seguintes membros, de livre escolha do Presidente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo:
- a- Diretor Secretário
 - b- Diretor Tesoureiro
 - c- Diretor de Patrimônio
 - d- Diretor Social
 - e- Diretores adjuntos
 - f- um Diretor para cada um dos departamentos esportivos do Clube
 - g- um Diretor para cada um dos departamentos do Clube.
- ARTIGO 47º - A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar os atos da gestão, con-
cormentes aos fins e objetivos da Sociedade não podendo renunciar a seus di-
reitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar, ou contrair empréstimos que
venham a onerar de qualquer forma os bens da Sociedade sem a prévia e ex-
pressa autorização do Conselho Deliberativo.
- ARTIGO 48º - O Presidente representará a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou ex-
tra judicialmente.
- ARTIGO 49º - No caso de vacância de 1 (um) ou mais dos cargos cujos membros foram elei-
tos pelo Conselho Deliberativo e não tendo sido cumpridos 12 meses do manda-
to, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para
o preenchimento das vagas. Ocorrerá também o preenchimento pelo Conselho /
Deliberativo, no caso de duas ou mais vacâncias simultâneas, ou mais de du-
as espaçadas, quando o período conclusivo do mandato for inferior a seis me-
ses.
- ARTIGO 50º - Tendo sido cumpridos 12 meses do mandato e havendo vacâncias simultâneas ou
espaçadas de no máximo 2 (dois) dos cargos cujos membros foram eleitos pelo
Conselho Deliberativo, o restante do mandato será cumprido observados os se-
guintes critérios:
- a- na falta do Presidente assume o Vice-Presidente da Administração;
 - b- na falta do Vice-Presidente de Administração, Campestre ou Esportes assu-
me um dos diretores adjuntos da respectiva pasta, por indicação do Presiden-
te da Sociedade;
 - c- na falta do Vice-Presidente Social, assume o Diretor Social;

d- A ordem da sucessão Presidencial em caso de vacância deste cargo conforme este artigo, será o seguinte:

1º O Vice-Presidente Administrativo

2º O Vice-Presidente Social

3º O Vice-Presidente Campestre

4º O Vice-Presidente Esportes

e- Assumirá a presidência sempre um dos Vice-Presidentes eleitos pelo Conselho Deliberativo.

f- No caso do Vice-Presidente de Administração assumir a Presidência ou havendo vacância desta pasta, assumirá a pasta por ordem:

1º O Diretor Secretário

2º O Diretor Tesoureiro

3º O Diretor de Patrimônio

ARTIGO 51º - Os cheques, documentos de crédito ou financeiros, devem ser assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente de Administração e no impedimento de um deles assinará o Diretor Tesoureiro, no impedimento dos dois citados, assinará um dos demais Vice-Presidentes.

ARTIGO 52º - Os eleitos terão um mandato de dois anos por eleição, sendo admitida uma reeleição consecutiva, após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de dois anos para tornarem-se novamente elegíveis nos mesmos cargos.

Fica ressalvado, quanto a esta limitação, o previsto no artigo 18 § 2 (das eleições).

ARTIGO 53º - A Diretoria compete administrar ativa e passivamente a Sociedade e exercer suas atividades estatutárias.

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, no mês de março do ano em que foram eleitos.

§ 2º Serão lavrados em livro de atas os termos de posse do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria.


ARTIGO 54º - O Regulamento Geral fixa as atribuições dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ESPORTES

ARTIGO 55º - O Conselho de Esportes, Órgão auxiliar vinculado à Diretoria é constituído / do Vice-Presidente de esportes, dos diretores adjuntos da pasta esportiva e dos diretores dos departamentos esportivos.

§ Único O Conselho de esportes tem como Presidente nato o Vice-Presidente de esportes.


Jurizado J. Antônio
Advogado - Inscr. OAB n.º 3921

DO DEPARTAMENTO SOCIAL

ARTIGO 569 - O Departamento Social é constituído dos Vice-Presidente Social, do Diretor Social, do Diretor de Assuntos Cívico-Cultural e dos Diretores Adjuntos das pastas.

§ Único O Departamento Social tem como Presidente e Vice-Presidente Social, observadas as disposições contidas no Regulamento Social.

ARTIGO 579 O Regulamento Geral fixa as atribuições e às normas de funcionamento do Departamento Social.

CAPÍTULO IX

DOS PRESIDENTES HONORÁRIOS


ARTIGO 589 - Os Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade são vitalícios e eleitos dentre os ex-presidentes que tenham se destacado de forma notável na condução de suas gestões.

§ Único As indicações serão feitas por proposta da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria da Sociedade, ouvido previamente o Conselho Consultivo, sendo aprovadas pelo Conselho Deliberativo através de votação secreta e sufrágio direto, respeitado o "Quorum" do artigo 14 do Estatuto.

ARTIGO 599 - Compete aos Presidentes Honorários:

a- Presidir as reuniões de Assembléia Geral por indicação do Conselho Consultivo.

b- Integrar o Conselho Consultivo e o Conselho Deliberativo como seus membros natos.


Luiz de J. Andrade
Advogado - Inscr. OAB nº 3921



TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 60º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer vantagem financeira em razão do desempenho de seus mandatos.

ARTIGO 61º - A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios titulares e efetivos com direito ao voto.

§ Único - Dissolvida a Sociedade, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre:

a- A maneira de resgate dos títulos patrimoniais;

b- O destino do patrimônio remanente, após terem sido satisfeitas todas as obrigações sociais.

ARTIGO 62º - Os sócios não respondem, quer solidária quer subsidiariamente, pelos compromissos financeiros da Sociedade.

§ Único - Os sócios são responsáveis pelos danos que causarem à Sociedade.

ARTIGO 63º - As alterações do Estatuto e do Regulamento Geral vigorarão imediatamente após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de votos de seus membros, em reunião especialmente convocada, respeitado o "quorum" do artigo 14 do Estatuto, revogado todas as disposições anteriores.

ARTIGO 64º - Juntamente com este Estatuto, oficializa-se o Regulamento Geral com a finalidade de disciplinar a ordem interna da Sociedade.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 65º - A limitação imposta às reeleições prescritas no artigo 18 do Estatuto terão aplicação somente a partir da eleição que se seguir a alteração do Estatuto aprovada na sessão extraordinária do Conselho Deliberativo de 24 de fevereiro de 1987.

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO NA SESSÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987, ABSORVENDO AS ALTERAÇÕES HAVIDAS ATÉ A PRESENTE DATA.

Bento Gonçalves, 24 de fevereiro de 1987

Tº Tabellonato
Bento Gonçalves

A. Sartor
AOSTIL SARTOR
Presidente

Pedro A. Fornazier
PEDRO ANTONIO FORNAZIER
Pres. Conselho Deliberativo
Luciádo J. Andreola
Advogado Insot. OAB n. 1077

Tº Tabellonato
Bento Gonçalves

Tº Tabellonato
Bento

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DA SOCIEDADE RECREATIVA BOTAPOGO
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA BIÊNIO 2003/2004

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, às vinte horas e trinta minutos, na sede da entidade sita a Rua Fortaleza, número 380, em segunda convocação após verificação do quórum legal de comparecimento, compareceram os Conselheiros da Sociedade Recreativa Botafogo, convocados que foram através do edital, publicado no jornal Semanário do dia 04/12/2002, página 07, pelo Presidente deste Conselho, para tratar da seguinte ordem do dia: 1. Eleição para escolha do Presidente e Vices Presidentes: Administrativo, Social, Esportes e Sede Campesina. A reunião foi aberta e presidida pelo Sr. Luiz Antonio Boffani, secretário do Conselho Deliberativo, na ausência justificada do Presidente e do Vice Presidente deste Conselho que de imediato convidou a srta. Gilmar Fancini para secretar os trabalhos. Convidou também os Srs. Jairo Albeici, presidente da Sociedade e o Sr. Aostil Sauter vice Presidente Administrativo para compor a mesa dos trabalhos. A seguir indicou ao secretário que fizesse a leitura do edital de convocação. Após comunicar aos presentes que passaria a tratar da ordem do dia que trata da eleição para escolha do Presidente e Vices Presidentes: Administrativo, Social, Esportes e Sede Campesina. Comunicou que foi imediata apenas uma chapa para esta eleição tratando-se da chapa oficial do

Clube e que estara assim constituída:

Presidente: AOSTIL SARTOR; VICE PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO: JANDIR ORZELANE; VICE PRESIDENTE

SOCIAL: JAIRO ALBERICI; VICE PRESIDENTE DE

ESPORTES: OLIVAR BRANDELLI; VICE PRESIDENTE

SEDE CAMPESTRE: MIGUEL EITELUEN. O Sr.

Presidente colocou uma questão de ordem ao

Conselho, sugerindo, que a eleição do irmão

de eu por escrutínio secreto, como consta

nos estatutos sociais, que fosse feita por

aclamação já que temos apenas uma

chapa inscrita e que se os conselheiros

assim também entendem que a formalidade

deixe lugar a aclamação, asiluzicamos

o processo eleitoral e passamos para o

ato seguinte: nome e manifestação por

parte dos eleitores. Colocada a proposta a

apreciação dos conselheiros, os mesmos

rejeitaram a proposta. A seguir foi realizada

a votação por voto secreto, sendo o Sr. Presidente

mostrando três conselheiros para escrutinarem

os votos, os Srs. Cestilio Ruggia, Acelino De Campo

e Cláudio André Ferri, conforme previsto no

Estatuto Social. Em sequência a comissão

eleitoral apresentou o resultado da eleição

com os seguintes números: TOTAL DE VOTOS:

40; VOTOS EM BRANCO 1; VOTOS NÃO 2; três

conselheiros se absteram de votar ausentando-se.

Com isso, foi proclamada eleita a chapa

oficial, eleita para 2003/2004, a qual foi

sauçada pelos presentes. A seguir o Sr.

Presidente do Conselho, cumprimentou o

Sr. Aostil Sartor como novo Presidente da

Sociedade para o novo exercício e desde já

empresando-o como Presidente, bem como

os demais Vices Presidentes a partir da data de 12 de janeiro de 2003. Comunicou aos presentes que os demais cargos de diretoria serão preenchidos pelos eleitos, cada qual dentro de seu departamento, e que a nomeação oficial de toda a diretoria será divulgada a este Conselho por ocasião da próxima reunião que deverá ocorrer dentro do mês de janeiro conforme edital de convocação. A seguir firmou a palavra ao Presidente Jairo Albeucci que se manifestou aos presentes. Ato contínuo passou a palavra ao novo Presidente para seu pronunciamento. A seguir o Sr. Presidente solicitou a Diretoria Executiva que disponibilizasse aos conselheiros cópia do Estatuto na Secretaria do Clube. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim e pelos presentes.

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page]

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
 2º TABELIONATO DE NOTAS

NOTÁRIO - CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
 Rua Caldeira Marinho, nº 558 - Centro
 Fone-fax (54) 452-8160 - 451-2887
 Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
 Autentico presente que é cópia fiel do livro de Atas da Sociedade Recreativa Botafogo de B. Gonçalves. Dou fé.
 Bento Gonçalves, 20 de agosto de 2003
 SANDRA MARIA PUERARI MULLER - Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]




Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.552.857/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/1966
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4 - ATIVIDADES DESPORTIVAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R FORTALEZA	NÚMERO 380	COMPLEMENTO	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 25/08/2003 às 13:48:56 (data e hora de Brasília).

Voltar



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 043182003-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 87.552.857/0001-00
NOME: SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO
ENDERECO: RUA FORTALEZA, 380
BAIRRO OU DISTRITO: BOTAFOGO
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

602129826

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2003.
COM VALIDADE ATE 10/02/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



A COMISSÃO *constituição*
 SALA *justiça* FERNANDO FERRARI - EM
 24/11/03
 Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 293/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR
 CONVENIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO.

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 293/2003, *Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa Botafogo*, exaram o seguinte parecer:

O Projeto apresenta rubrica do orçamento vigente, contrapartida da entidade beneficiada e vem acompanhado da documentação exigida em lei municipal para a sua tramitação.

As questões de conveniência e oportunidade cabem aos Nobres Edis analisar.

Desta feita, esta Comissão submete o Projeto a apreciação do Soberano Plenário.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro dois mil e três.

Mario Gabardo
 Vereador **MARIO GABARDO**

Mario Gabardo
 Presidente

Jauri Peixoto
 Vereador **JAURI PEIXOTO**

Jauri Peixoto
 Vice-Presidente

Enio de Paris
 Vereador **ENIO DE PARIS**

Enio de Paris
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

A COMISSÃO *Finanças e Orçamentos*
 SALA FERNANDO FERRARI - 214
 24/11/03
 Secretário Geral

PARECER:

Processo Nº: 293/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR
 CONVENIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO.

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 293/2003, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO**, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2003.

Valdecir Rubbo
 Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Presidente

Volnei Tesser
 Vereador **VOLNEI TESSER**
 Vice-Presidente

Olmés Pertile
 Vereador **OLMES PERTILE**
 Membro Efetivo